



Resolução Nº 01/09 – Colegiado do PPGEE

Dispõe sobre critérios para credenciamento, mudança de categoria, descredenciamento e avaliação de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Eletricidade.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Eletricidade é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

Art. 2º - O Colegiado do Programa deve constituir uma Comissão Permanente de Avaliação, composta por três Docentes Permanentes, sob presidência de um destes. A Comissão Permanente de Avaliação tem finalidade consultiva e sempre que solicitada pelo Colegiado do Programa deverá:

- I – Analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento e mudança de categoria; e
- II – Avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de Docentes credenciados no Programa.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado do Programa a substituição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação quando pertinente.

Art. 3º - A Solicitação de credenciamento ou mudança de categoria deve ser feita ao Colegiado do Programa. O Colegiado do Programa poderá encaminhar a solicitação para a Comissão Permanente de Avaliação para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único – A comissão poderá solicitar parecer auxiliar a um pesquisador externo à UFMA, caso julgue pertinente.

Art. 4º - O credenciamento, descredenciamento ou mudança de categoria de Docentes no Programa será feito pelo Colegiado do Programa com base nesta Resolução, considerando o Documento de Área – Engenharia IV da Avaliação Trienal da CAPES mais recente, e, quando aplicável, nos pareceres e relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação.



CAPÍTULO II Do Credenciamento

Art. 5º - A solicitação para o credenciamento de professores/pesquisadores no Programa poderá ser feita pelo interessado em qualquer época e deverá ser feita para uma das áreas de concentração existentes no Programa. A solicitação deve ser feita para uma das seguintes categorias:

- I – Docente Colaborador;
- II – Docente Permanente;
- III – Docente Visitante.

Art. 6º - Para a solicitação para credenciamento como Docente Colaborador no Programa são necessários os seguintes documentos:

- I – Cópia do título de doutor, reconhecido pelo MEC, no caso de primeira solicitação;
- II – Currículo Lattes atualizado;
- III – Justificativa da necessidade do credenciamento do professor/pesquisador pelo coordenador da área de concentração;
- IV – Plano de trabalho de dois anos, elaborado em acordo com o coordenador da área de concentração, especificando atividades de pesquisa, ensino e orientação, limitando-se atividades conforme Documento de Área – Engenharia IV da Avaliação Trienal da CAPES mais recente.

§1 – No caso de não ser a primeira solicitação ou de o solicitante ter obtido o título de doutor há mais de quatro anos, este deve comprovar produção científica em anais de conferências ou periódicos nos últimos dois anos, nas linhas de pesquisas da área de concentração requerida.

§2 – O credenciamento tem validade por três anos. Ao final desse período o Docente Colaborador deve refazer o pedido de credenciamento, que será analisado como um novo pedido.

Art. 7º - Para a solicitação para credenciamento como Docente Permanente no Programa, além os documentos definidos nos incisos de I a III do *caput* do Art. 6º, é necessário que o solicitante tenha realizado três pontos em produção intelectual relevante nos últimos cinco anos, conforme descrito no Anexo I, e tenha no mínimo três anos de doutoramento.

Art. 8º - A solicitação para Docente Visitante poderá ser feita por professores/pesquisadores visitantes e deverá seguir as regras do Art. 8º. Entretanto o professor/pesquisador visitante poderá ser credenciado ao Programa como Docente Colaborador, caso se enquadre nas regras dispostas no Art. 7º.



Art. 9º - O credenciamento de professores/pesquisadores de outras instituições de ensino superior deverá ser feito em acordo com a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

Art. 10º - Docentes Permanentes apenas poderão receber novas orientações de doutorado caso tenham um ponto em produção intelectual relevante no último triênio, conforme descrito no Anexo I.

CAPÍTULO III

Da Mudança de Categoria

Art. 11º - Docentes Colaboradores poderão solicitar mudança de categoria para Docente Permanente após um período de dois anos nessa categoria, sendo comprovado no mínimo a realização de 1,2 (um vírgula dois) ponto em produção intelectual relevante, conforme descrito no Anexo I, e co-orientação de um aluno de mestrado nos últimos dois anos.

Parágrafo único – Serão consideradas co-orientações apenas aquelas associadas a pelo menos um artigo em Congresso Nacional ou de maior hierarquia.

Art 12º - Docentes Permanentes poderão solicitar mudança de categoria para Docente Colaborador caso considerem pertinente.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

Art. 13º - Para fins de avaliação, publicação na página web do Programa e confecção de relatório anual CAPES, cada docente deverá encaminhar a Coordenação do Programa informações sobre suas publicações, contendo dados sobre o título, veículo, resumo e lista de autores na ordem em que aparece na publicação. Essas informações devem ser na medida em que elas forem realizadas, ou, no máximo, no final do primeiro mês do ano consecutivo ao da avaliação.

Art. 14º - A avaliação de desempenho de cada Docente do Programa deverá ser feita anualmente e também considerando o triênio anterior ao ano da avaliação, antes do primeiro período letivo de cada ano.

Parágrafo único – A avaliação deverá ser realizada seguindo regras em Norma Complementar a esta Resolução e deverá ser encaminhada ao Colegiado para análise.



CAPÍTULO IV

Do Descredenciamento

Art. 15º - Com base na avaliação anual realizada, caso fique constatado o prejuízo na avaliação do Programa a partir do desempenho do Docente, o Colegiado poderá decidir por:

- I – Mudança de categoria de Docente Permanente ou Visitante para Docente Colaborador; e
- II – Descredenciamento do Docente Permanente, Visitante ou Colaborador do Programa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 16º - Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º - A presente Resolução revoga a Resolução Nº 01/05 – Colegiado do PPGEE e entra em vigor na data de sua aprovação.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ELETRICIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís, 29 de julho de 2009.

Prof. Dr. Sebastian Yuri Cavalcanti Catunda
Presidente do Colegiado



ANEXO I

Pontuação de produção intelectual relevante

Tabela I. Produções intelectuais relevantes e pontuações

AP	Artigo em periódico Qualis A1, A2 ou B1	1
CLI	Capítulo de livro internacional (<i>stricto sensu</i>)	1
CLN	Capítulo de livro nacional (<i>stricto sensu</i>)	0,8
LI	Livro internacional (<i>stricto sensu</i>)	4
LN	Livro nacional (<i>stricto sensu</i>)	3
PI	Patente internacional	2
PN	Patente nacional	1

Tabela II. Fator de ponderação (FP) de pontuação em função do número e posição dos autores docentes do Programa

Nº de autores	Posição do autor docente				
	1º	2º	3º	4º	5º ou mais
1	1,00				
2	0,90	0,60			
3	0,80	0,50	0,40		
4	0,75	0,45	0,35	0,25	
5 ou mais	0,75	0,45	0,35	0,25	0,00

O cálculo da pontuação de produção intelectual do professor/pesquisador será feito pela soma de cada produção intelectual relevante multiplicado pelo fator de ponderação respectivo ao número e posição dos autores docentes do Programa.